

MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

NUP Nº 63148.003820/2017-55

Nº 65720/2019-022/00

Termo de Credenciamento celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, neste ato representado pela MARINHA DO BRASIL por intermédio do HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS e a COPASULMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para prestação do serviço de consultas médicas em pacientes portadores de doença venosa, cirurgias em pacientes portadores de doença vascular e cirurgias para confecção de acessos para hemodiálise (confecção de fistulas arteriovenosas, com ou sem utilização de próteses)

Em 12/06/2019, na sede do Hospital Naval Marcílio Dias, CNPJ nº 00.394.502/0148-70, situado na Rua César Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado CREDENCIANTE, e a COPASULMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA situada na Rua Santa Clara, 70 SI 1104, Copacabana, CNPJ: 07.082.735/0001-50 doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido do Edital de Credenciamento nº 65720/050/2018 e Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/019/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Subcláusula Primeira**

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1- -A Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações, art. 3º, Caput do Art. 25, combinado com os artigos 54 a 80;
- 2- - A Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 3- - O Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, artigos 7, 9, 20 a 22;
- 4- - Normas para Assistência Médico-Hospitalar (DGPM-401 2ª Revisão – 2007/MOD 2-2009);
- 5- - Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);
- 6- -IN nº 05/2017 (dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados



- 1 de 18 -







(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

ou não), 01/2010 (dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal, autarquia e fundacional e dá outras providências) e 02/2010 (estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

7- -Portaria MPOG nº409, de 21 de dezembro de 2016;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Termo de Credenciamento vincula-se às regras dispostas no Edital de Credenciamento nº 65720/050/2018 e Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/019/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Termo de Credenciamento foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 04368/2018/PKBF/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

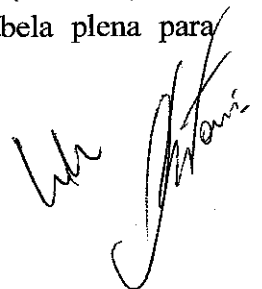
## **CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com a Portaria nº 03JAN2019 do HNMD e nº 55MAR2018 ambas do Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias, o Ordenador de Despesas tem competência para assinar este Termo de Credenciamento e seus documentos decorrentes, em nome da MARINHA DO BRASIL.

De acordo com a identificação apresentada, o Sr. EDINEI MONTEIRO ABERTONI, CPF nº 270.749.918-80, possui competência para assinar este acordo em nome da CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o Chamamento público para a contratação Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e/ou Organização Civil de Saúde (OCS) especializadas em CIRURGIA VASCULAR, com o objetivo de prestação do serviço de consultas médicas em pacientes portadores de doença Vascular Venosa, Cirurgias em pacientes portadores de Doença Vascular e Cirurgias para Confeção de Acessos para Hemodiálise (Confeção de Fístulas Arteriovenosas, com ou sem utilização de próteses), visando o atendimento dos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha(USSM), na área do Rio de Janeiro e Grande Rio. Valor Pago será o constante na tabela da classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2016 com redutor de 15% do valor da tabela para cirurgiões e auxiliares e tabela plena para anestesistas.



=====

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Obriga-se a CREDENCIADA a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições demonstradas para seu cadastramento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Subcláusula Primeira – DO CREDENCIANTE**

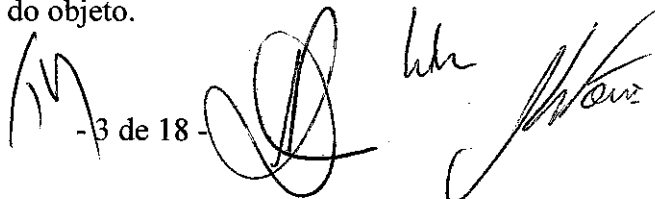
Além das obrigações preestabelecidas no Projeto Básico e no Edital, ficam estabelecidas, também, como responsabilidades da CREDENCIANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Projeto Básico;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à realização do objeto, prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Colocar à disposição dos usuários do SSM a lista, com endereço e horário, das CREDENCIADAS, sem interferir na escolha do usuário.
- g) Tratar confidencialmente as informações médicas fornecidas pela Credenciada, respeitando os direitos do paciente e o Código de Ética Médica.
- h) Cabe ao Hospital Naval Marcílio Dias fornecer à Credenciada todos os dados clínicos necessários do paciente que será submetido ao procedimento cirúrgico ou Consultas.

**Subcláusula Segunda – DA CREDENCIADA**

Além das obrigações preestabelecidas no Projeto Básico e no Edital, compete também, CREDENCIADA, as responsabilidades abaixo:

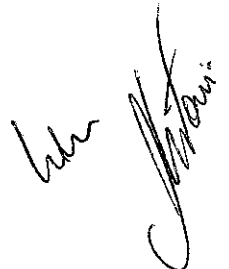
- a) A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

  
- 3 de 18 -

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

=====

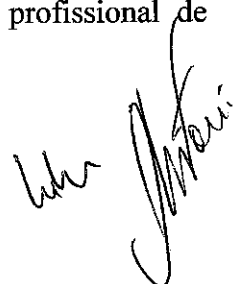
- b) Efetuar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico e neste Termo de Credenciamento
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Obrigar-se a reparar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os procedimentos em que se verificarem incorreções resultantes da execução, no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento e no Projeto Básico.
- e) Salvo se não for possível em virtude de convalescença do paciente, o que deverá ser feito com maior brevidade possível, conforme data determinado pela Chefia da Clínica de Cirurgia Vascular.
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO ficando claro que não há vínculo empregatício entre a Marinha e os profissionais da equipe da futura **CRENCIADA**.
- i) A CRENCIADA deverá comprovar mensalmente ao Fiscal do contrato, entre o quinto e o décimo dia útil do mês subsequente a realização do procedimento, preferencialmente em conjunto com a Nota fiscal os comprovantes de quitação dos tributos, em especial os fiscais, para fiscais, trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários relativos aos seus empregados e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento ficando claro que não há vínculo empregatício entre a Marinha e os profissionais da equipe da CRENCIADA.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO em documento que deverá ser encaminhado ao Fiscal de Contrato.
- k) Estando o paciente com todos os exames pré-operatórios prontos e válidos, o aprazamento para as cirurgias que trata o a Tabela I do item 9, poderá ser de no máximo 01(um) mês se o Hospital Credenciado apresentar disponibilidade.



- =====
- l) caberá ao cirurgião que vai realizar o procedimento orientar o paciente quanto ao tratamento prescrito, e neste momento deverá apresentar o Termo de Consentimento Informado, formulado pela Clínica de Cirurgia Vascular do HNMD, que será assinado pelo paciente após esclarecidas todas as dúvidas quanto ao procedimento a ser realizado.
  - m) A Credenciada prestará serviços que consistirão na realização de consultas médicas em pacientes portadores de doença Vascular Venosa, Cirurgias em pacientes portadores de Doença Vascular e Cirurgias para Confeção de Acessos para Hemodiálise (Confeção de Fístulas Arteriovenosas, com ou sem utilização de próteses), por médicos especialistas em Cirurgia Vascular disponibilizados pela credenciada. Os procedimentos serão realizados em consultórios apropriados, clínicas ou hospitais, que serão indicados pelo HNMD, visando o atendimento dos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha(USSM), na área do Rio de Janeiro e Grande Rio.
  - n) Os Especialistas em CIRURGIA VASCULAR da Credenciada deverão constar como profissionais registrados no CREMERJ e ter o certificado de Residência Médica ou Pós graduação em ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR reconhecido pelo Ministério da Educação e terem concluído a Graduação há pelo menos 04 (quatro) anos. Além de demonstrar experiência profissional na área de no mínimo 2 ( dois) anos através de currículo VITAE/LATES, que será analisado pela comissão de credenciamento.
  - o) O acompanhamento no pós-operatório imediato será feito pelo médico que realizar a cirurgia. Para tanto, o profissional deverá realizar tantas consultas semanais quantas forem necessárias, até que o paciente obtenha alta ambulatorial.
  - p) O Credenciado deverá manter meio adequado (físico e/ou eletrônico), para controle e registro dos procedimentos e emissão de relatórios de atendimento dos usuários do SSM.
  - q) Preencher obrigatoriamente os formulários necessários referente ao procedimento realizado nos Usuários do SSM, devendo todas as informações referentes ao paciente serem fornecidas ao HNMD para constar em prontuário Informatizado e físico. Havendo necessidade do preenchimento de outros formulários, será solicitado pelo Staff e ou Chefia da Clínica de Cirurgia Vascular.
  - r) Fornecer sempre que solicitado pelo SSM ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as informações dos dados assistenciais dos atendimentos prestados aos Usuários, enviando toda documentação requisitada, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
  - s) Assegurar o livre acesso aos representantes habilitados do SSM, no sentido de facilitar seu trabalho de auditoria ou visita Técnica nas instalações onde os serviços serão prestados.

=====

- t) Comunicar a Clínica de Cirurgia Vascular do Hospital Naval Marcílio Dias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual alteração de endereço. Eventuais mudanças de outros dados cadastrais, tais como: nome, telefone, fax, correio eletrônico, deverão ser comunicados em até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de tais alterações.
- u) Prestar o atendimento previsto neste instrumento aos Usuários do SSM, de acordo com as normas ora estabelecidas, observando a melhor técnica e ética profissional, orientando os pacientes em relação ao tratamento prescrito.
- v) Manter sempre regularizada sua situação perante aos órgãos competentes, excluídas quaisquer responsabilidades do SSM, observando e obedecendo as normas técnicas de esterilização, assepsia e saúde pública emanadas pelo Poder Público.
- w) O Credenciado responsabiliza-se perante terceiros por todos os atos praticados em razão de suas atividades.
- x) O Credenciado responsabiliza-se por toda e qualquer informação fornecida à Clínica de Cirurgia Vascular do Hospital Naval Marcílio Dias, em razão dos serviços prestados aos seus Usuários, respondendo, desse modo, administrativa, civil e criminalmente, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações.
- y) O Credenciado responsabiliza-se por todo e qualquer erro, omissão, imprudência, negligência ou imperícia, verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).
- z) O CREDENCIADO responsabiliza-se pelo suporte de todos os ônus decorrentes de sua atividade, em especial os fiscais, para fiscais, trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários relativos aos seus empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los ao Hospital Naval Marcílio Dias, ao SSM ou aos seus Usuários.
- aa) Comunicar, por escrito, à Clínica de Cirurgia Vascular do Hospital Naval Marcílio Dias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer que seja a hipótese de encerramento deste instrumento, a relação de Usuários do SSM em tratamento continuado, pré-operatório, ou que necessitem de atenção especial, para que esta possa comunicar tal encerramento aos pacientes, garantindo-lhes os recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência. Nestes casos, o Credenciado obriga-se, ainda, a fornecer, desde que requisitado pelo cliente, as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde.



**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**Subcláusula Primeira**

Qualquer atendimento prestado pela futura CREDENCIADA, de usuários que não constem das Guias de Atendimento ao Usuário(GAU), será de inteira responsabilidade desta, inexistindo qualquer ônus para a Marinha.

**Subcláusula Segunda**

No dia do atendimento, o usuário do SSM deverá se identificar conforme previsto no item 3.7 do Projeto Básico à CREDENCIADA, que confrontará os dados constantes no cartão de identidade com Guias de Atendimento ao Usuário(GAU). Os cartões de identificação deverão estar dentro da validade.

**Subcláusula Terceira**

Após a realização do(s) procedimento(s), a CREDENCIADA reterá a Guias de Atendimento ao Usuário(GAU) assinada pelo usuário do SSM ou seu responsável para posterior encaminhamento ao Hospital Naval Marcílio Dias.

**Subcláusula Quarta**

É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente que esteja portando a Guias de Atendimento ao Usuário(GAU), o valor do procedimento nela incluso.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Serão alocados ao presente acordo recursos do Plano de Ação (PA) 2019/2020, Ação Interna (AI) H254010 e Natureza de Despesa (ND) 33.9039.00.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

**Subcláusula Primeira:**

Contratação de profissionais ou empresas especializadas em Cirurgia Vascular Periférica para realizar consultas e cirurgias constantes na tabela vigente da Classificação Hierarquizada de Procedimentos (CBHPM) 2016, com redutor de 15% do valor da tabela cirurgião, auxiliares instrumentador e tabela plena para anestesistas, visando o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

O valor da mão de obra tem como base os custos com o cirurgião, auxiliares instrumentador e médico anestesista, conforme descritos nas tabelas I e II.

Nas cirurgias consideradas de urgência ou emergência serão acrescidos 30% do valor do procedimento.

 - 7 de 18 -





(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

<b>TABELA I</b>						
<b>PROCEDIMENTO</b>						
	CONSULTA EM CONSULTÓRIO 1.01.01.01-2	VARIZES TRATAMENTO CIRÚRGICO DE UM MEMBRO 3.09.07.14-4	VARIZES TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DOIS MEMBROS 3.09.07.13-6	FÍSTULA ARTERIO VENOSA COM ENKERTO 3.09.08.02-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES COM LIPODERMA TOESCLEROSE 3.09.07.10-1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA AV PARA HEMODIÁLISE 3.09.13.14-4
<b>CIRURGIÃO</b>	R\$ 91,65	R\$ 730,18	R\$ 1.205,27	R\$ 876,83	R\$ 1.205,27	R\$ 343,70
<b>1º AUX</b>	----	R\$ 219,05	R\$ 361,58	R\$ 263,05	R\$ 361,58	R\$ 103,11
<b>2º AUX</b>	----	R\$ 146,04	R\$ 241,05	R\$ 175,37	R\$ 241,05	----
<b>INSTRUMENTADOR</b>	----	R\$ 73,02	R\$ 120,53	R\$ 87,69	R\$ 120,53	R\$ 34,37
<b>SUB TOTAL</b>	R\$ 91,65	R\$ 1.168,29	R\$ 1.928,43	R\$ 1.402,94	R\$ 1.928,43	R\$ 481,18
<b>-15%</b>	R\$ 77,31	R\$ 1.058,76	R\$ 1.747,64	R\$ 1.271,42	R\$ 1.747,64	R\$ 429,63
<b>ANESTESISTA</b>	----	PORTE 4C	PORTE 7C	PORTE 6B	PORTE 6B	PORTE 3C
<b>PROCEDIMENTO/ANO</b>	2000	12	110	02	12	10
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 154.620,00	R\$ 12.705,12	R\$ 192.240,40	R\$ 2.542,84	R\$ 20.971,68	R\$ 4.296,30
<b>VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS.....R\$</b>						<b>385.973,40</b>
Nas cirurgias consideradas de urgência ou emergência serão acrescidos 30% do valor do procedimento						

<b>TABELA II - Tabela plena da CBHPM-2016</b>				
		VALOR UNIT. DO PORTE ANESTÉSICO	QUANTIDADE ANESTESIA/ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AN 0	Anestesia local	----		
AN 1	3A	R\$ 148,20		
AN 2	3C	R\$ 216,92	10	R\$ 2.169,20
AN 3	4C	R\$ 319,27	12	R\$ 3.831,24
AN 4	6B	R\$ 472,04	14	R\$ 6.608,56
AN 5	7C	R\$ 730,18	110	R\$ 80.319,80
AN 6	9B	R\$ 1.018,91		
AN 7	10C	R\$ 1.449,67		
AN 8	12A	R\$ 1.912,52		
<b>VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS</b>				<b>R\$92.928,80</b>



VALOR TOTAL DE CIRURGIAS + ANESTESIA	
VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS	
ANESTÉSICOS.....	R\$ 92.928,80
VALOR TOTAL DAS CIRURGIAS.....	R\$ 385.973,40
CUSTO TOTAL ESTIMADO DAS	R\$ 478.902,20
CIRURGIAS + ANESTESIA.....	

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA, devidamente certificados pelo Fiscal, conforme a Cláusula Décima Terceira.

##### Subcláusula Primeira

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura no Protocolo Central da CONTRATANTE (Secretaria Geral, localizada no 4º andar).

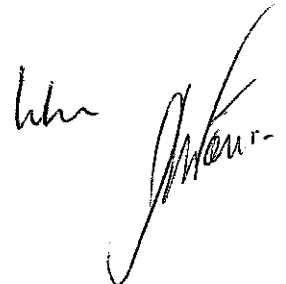
As notas fiscais e/ou faturas devem conter discriminadamente:

- o número do Contrato;
- o nome e código do banco para depósito, nome e código da agência e número da conta corrente; e
- o período a que se refere a cobrança.

##### Subcláusula Segunda

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CREDENCIADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

##### Subcláusula Terceira



(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

=====  
Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CREDENCIADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **Subcláusula Quarta**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 05/SGES/MPDG/2017, e suas alterações.

#### **Subcláusula Quinta**

Do montante a ser pago à CREDENCIADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

#### **Subcláusula Sexta**

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, a CREDENCIADA está proibida de emitir duplicatas comerciais em função deste Contrato.

A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da CONTRATADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

#### **Subcláusula Sétima**

O pagamento só será efetuado após consulta ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs e CNDT, tendo em vista que todo pagamento tem seu lançamento no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), ambos do Governo Federal.

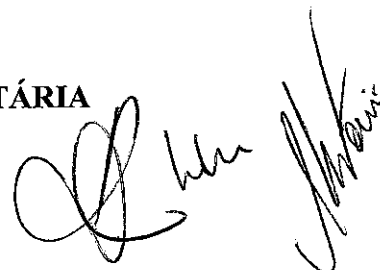
#### **Subcláusula Oitava**

Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Subcláusula Nona**

O preço do acordo poderá sofrer reajuste, visando à adequação aos novos preços contidos na CBHPM, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, onde será observado o interregno mínimo de um ano e o mesmo critério usado para fixação do valor do objeto pretendido no Edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**



Os valores a serem pagos, inclusive indenizações e multas, serão atualizados monetariamente, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à época da atualização, *Pro rata temporis*, no período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

A empresa/profissional deverá consignar a vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento da assistência médica prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **Subcláusula Primeira**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Chefe da Clínica de Cirurgia Vascular ou por outro servidor formalmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

### **Subcláusula Segunda**

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

M  
-11 de 18

hda  
J. M. S.

(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

**Subcláusula Terceira**

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 05/SGES/MPDG/2017.

**Subcláusula Quarta**

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Credenciamento e no Projeto Básico anexo do Edital.

**Subcláusula Quinta**

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05/SGES/MPDG de 2017, quando for o caso.

**Subcláusula Sexta**

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sétima**

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Subcláusula Oitava**

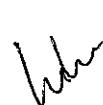

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Nona**

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/SGES/MPDG de 2017,

**Subcláusula Décima**

O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:



a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato:

e.1) Para tanto, conforme previsto neste Projeto Básico, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

e.2) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização; e

e.3) O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.


e.4) Conferir, periciar e auditar os serviços relacionados na fatura, que deverá ser entregue junto com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, de modo a dar cumprimento às disposições constantes dos inciso IV do art.27, inciso V do art.29 e inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

#### **Subcláusula Décima Primeira**

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Subcláusula Décima Segunda**

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CREDENCIADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

 - 13 de 18 -







(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

### **Subcláusula Décima Terceira**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Subcláusula Décima Quarta**

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

### **Subcláusula Décima Quinta**

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

### **Subcláusula Décima Sexta**

Relatar, por escrito, ao Vice-Diretor de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-316), com cópia dos documentos pertinentes, que comprovem as ações anteriormente adotadas perante a CONTRATADA, a existência de irregularidade que ensejam a aplicação de sanções administrativas.

### **Subcláusula Décima Sétima**

Participar por escrito à Gerência de Contratos (HNMD-316), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto às quantidades e custos estimados.

### **Subcláusula Décima Oitava**

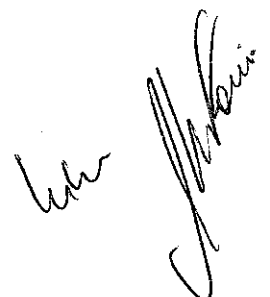
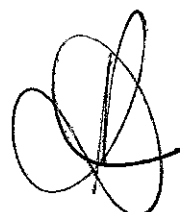
Quando solicitado, se manifestar por escrito de forma a subsidiar a autoridade competente na emissão de Atestado de Capacidade Técnica à empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

### **Subcláusula Primeira**



- 14 de 18 -



O prazo de execução do objeto do presente Termo de Credenciamento inicia-se em 12 / 06 / 2019 e encerra-se em 11 / 06 / 2020. O prazo de vigência deste documento coincide com o prazo de execução.

#### **Subcláusula Segunda**

O Termo de Credenciamento terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os preços e as condições apresentadas, sejam mais vantajosas para a Administração, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

Foi dispensada a prestação de garantia de acordo com Art. 56, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **Subcláusula Primeira**

As sanções referentes à execução do Contrato também estão previstas no Projeto Básico.

##### **Subcláusula Segunda**

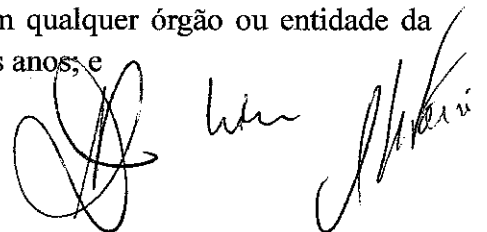
Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 11.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

##### **Subcláusula Terceira**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos; e



(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)  
=====

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

#### **Subcláusula Quarta**

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Subcláusula Quinta**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **Subcláusula Sexta**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **Subcláusula Sétima**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de descredenciamento unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da assistência médica no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

#### **Subcláusula Primeira**

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE.





### **Subcláusula Segunda**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CREDENCIANTE, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

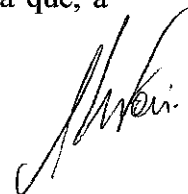
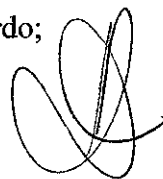
## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

A execução insatisfatória da prestação da assistência médica, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes dos critérios Gerais e Específicos do Projeto Básico, sujeita a Credenciada às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, bem como ao descredenciamento, conforme definido no Edital de Credenciamento.

### **Subcláusula Primeira**

A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento de Cláusulas do Termo de Credenciamento ou prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Credenciamento ou prazos constantes deste acordo;
- c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando à CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da assistência médica, nos prazos nele estipulados;
- d) por denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação da assistência médica e/ou faturamento;
- e) atraso injustificado na execução do objeto deste acordo;
- f) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Termo de Credenciamento com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- j) decretação de falência;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que, a juízo da CREDENCIANTE, prejudique a execução deste acordo;



(Cont. do Termo de Credenciamento nº 65720/2019-022/00, do HNMD.....)

m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

n) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento; e

o) quando a CREDENCIADA deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei 8.666/1993 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DESTE ACORDO**

A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento, no Diário Oficial da União (DOU), correrá por conta da CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS**

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:


- a) uma para a CREDENCIANTE;
- b) uma para a CREDENCIADA;
- c) uma para a Diretoria de Saúde da Marinha; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

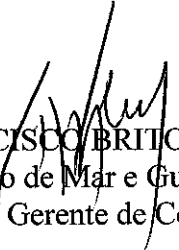
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

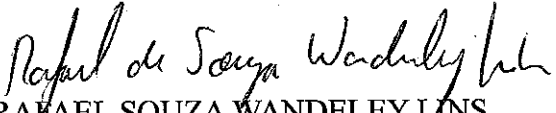
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2019.

  
ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

  
EDNEI MONTEIRO ABERTONI  
CPF Nº270.749.918-80  
Representante da CREDENCIADA

  
FRANCISCO BRITO FERNANDES  
Capitão de Mar e Guerra (Ref<sup>p</sup>-IM)  
Gerente de Contratos

  
RAFAEL SOUZA WANDELEY LINS  
Capitão de Corveta (Md)  
Chefe da Clínica de Cirurgia Vascular